



**CÂMARA LEGISLATIVA I**

**ITO FEDERAL**

LIDO  
Em 22 / 11 / 05

Assessoria do Plenário

Recurso nº \_\_\_\_\_  
(Da Bancada do PT)

REG 61/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria do Plenário.

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Assessoria do Plenário

Contra decisão do Excelentíssimo Presidente da Câmara Legislativa que acatou questão de ordem formulada pelo Deputado João de Deus, na sessão ordinária do dia 10 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Tramita nesta Casa Representação contra o Deputado Benício Tavares, por quebra de decoro parlamentar, apresentada pelo Fórum de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Na sessão ordinária do dia 10 de novembro de 2005 o Deputado João de Deus formulou questão de ordem, requerendo ao Exmo Presidente a remessa da sobredita representação à Procuradoria desta Casa, para exame e parecer.

Naquela ocasião, a líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores, Deputada Érika Kokay, firmou entendimento contrário à questão levantada, em consonância com o que determina o art. 16 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com a Resolução 215/2005 da CLDF e §5, do art. 126 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Todavia, a despeito de as normas regimentais disporem em sentido contrário, o Exmo. Presidente acatou a Questão de Ordem formulada pelo Deputado João de Deus, determinando a remessa da Representação à Procuradoria da Casa.

A decisão do Exmo. Presidente merece reparos, uma vez que prolatada ao arrepio do Código de Ética e Regimento Interno desta Casa. Vejamos.

Preliminarmente, há que se considerar que, a questão de ordem deveria ter sido indeferida, pois foi formulada em ocasião imprópria, sem qualquer pertinência com a matéria em exame na Ordem do Dia.

Quanto a esse tema, o Regimento Interno é claro ao dispor que *“durante á Ordem do Dia ou durante a apreciação de matéria nas Comissões, só poderá ser levantada questão de ordem relacionada á matéria que estiver sendo submetida”*. Ora, na ocasião em que foi formulada, o Plenário analisava os vetos do Governador.

Por outro turno, incabível a remessa da indigitada representação, para parecer da Procuradoria, uma vez que, tal órgão carece de competência regimental para a análise da referida matéria, além de a medida subverter o trâmite disciplinado pelo Código de Ética, não encontrando, também nesse aspecto, respaldo regimental.

A teor do que dispõe o art. 16 do Código de Ética, *“A representação contra Deputado Distrital, que não poderá ser anônima, será dirigida à Mesa Diretora e encaminhada à*

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
REC Nº 61 / 05  
Fis. Nº 01 RITA

*[Handwritten signatures and initials]*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

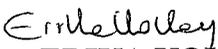
Corregedoria para parecer prévio, e, após, para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, ética e Decoro Parlamentar(...)

Ainda, segundo disposições da Resolução n.º 215 de 2005, que “Regulamenta o art. 57 da Lei Orgânica do Distrito Federal e estrutura a Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal” a Procuradoria é órgão de assessoramento jurídico e de representação judicial.

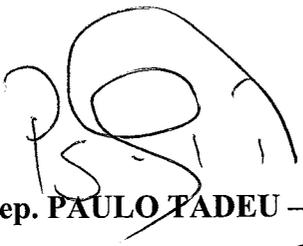
A remessa da Representação à Procuradoria, para exame e parecer, além de ferir as normas regimentais, configura-se medida procrastinatória e, quiçá impeditiva de que a Câmara Legislativa investigue um caso que comoveu a cidade, consistindo em mais uma mácula ao bom nome desta Casa.

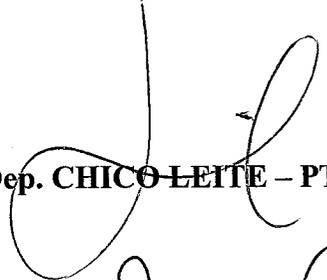
Ante todo o exposto, nos termos do §6º, do art. 126 do RICLDF, apresentamos o presente, a fim de recorrer ao Plenário, da decisão do Exmo. Sr. Presidente desta Casa, para que, reformando a decisão vergastada, seja restabelecida a tramitação normal da Representação, com a sua imediata remessa à Corregedoria, para as providências cabíveis.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

  
Dep. ERIKA KOKAY - PT

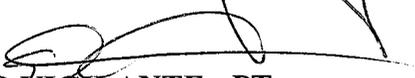
Líder da Bancada

  
Dep. PAULO TADEU - PT

  
Dep. CHICO LEITE - PT

  
Dep. ARLETE SAMPAIO - PT

  
Dep. CHICO FLORESTA - PT

  
Dep. CHICO VIGILANTE - PT

